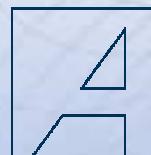




A RADIODIFUSÃO E A DEMOCRACIA NO BRASIL

Eugenio Bucci

Sumário-Working Paper nº 22, Julho de 2011



Konrad
Adenauer
Stiftung

www.plataformademocratica.org

A radiodifusão e a democracia no Brasil

Eugênio Bucci

Sumário

A regulação dos meios de radiodifusão brasileiros é uma necessidade há muito negligenciada. Levando-se em conta que ainda estão em vigor diplomas legais anacrônicos – defasados há muito pela evolução tecnológica – e que a legislação complementar, prevista pela Constituição de 1988, ainda não apareceu, não é exagero afirmar que a radiodifusão no Brasil opera além da lei. Sem lei, o que há é um ambiente propício a distorções do regime de propriedade, além de ameaças à liberdade de imprensa.

O presente paper pretende apresentar subsídios para a criação de um marco regulatório que discipline a radiodifusão no país. Como parte dos argumentos nessa direção, ele se vale das lições – boas e ruins – deixadas por episódios recentes da história brasileira e sul-americana. A tentativa de estabelecimento dos Conselhos de Comunicação Social em alguns estados é lembrada como uma ameaça à liberdade, que só se deu pela falta de um marco regulatório moderno e eficaz. O paper recupera o marcante acontecimento da Venezuela, país que sofreu uma tentativa de golpe perpetrado por empresários do setor midiático contra o governo eleito de Hugo Chávez, em 2002. O autor anota, ainda, que, depois do golpe frustrado, o próprio Chávez enveredaria por trilhas autoritárias, valendo-se do Estado para inibir a comunicação democrática. Em várias passagens, enfim, o presente texto abordará as tensões entre o setor privado e o setor público quando o assunto é radiodifusão.

O autor procura desmistificar a idéia de que regulação seja necessariamente sinônimo de controle da imprensa pelo Estado. Nessa linha de argumentação, lança luz sobre o caso dos Estados Unidos, país em que, desde 1934, o sistema de radiodifusão está sujeito às normas da FCC (Comissão Federal de Comunicações) sem que isso represente qualquer ameaça à liberdade. No Brasil, a única iniciativa de elaboração de uma legislação moderna partiu do antigo ministro Sérgio Motta, no governo FHC, mas, infelizmente, ela foi abandonada. Assim como os demais países da América Latina, o Brasil sofre de um déficit democrático nessa matéria.

Ao mesmo tempo, o presente paper assinala que, embora regulação não seja sinônimo necessário de controle autoritário da imprensa pelo Estado, muitos dos que hoje defendem uma regulação estão postulando, no fundo, por baixo do chavão de “democratização dos meios de comunicação”, alguma forma de controle de conteúdo. Há sim um desejo de censura, partilhado por alguns participantes do debate. A isso é preciso prestar atenção. Para muitos, a

liberdade de imprensa é uma espécie de “prêmio” que se confere ao jornalista “bem comportado”, ou seja, a liberdade de imprensa deveria ser garantida apenas para a imprensa que as autoridades julgam “boa” ou “equilibrada”. Quanto à “outra” imprensa, essa deveria mesmo, na visão dos autoritários que exigem “controle social”, ser tutelada. Eles ainda não perceberam que a liberdade de imprensa não é ponto de chegada, mas ponto de partida: é um pré-requisito para a existência do regime democrático. Por isso, os esclarecimentos básicos ainda se fazem necessários e urgentes no Brasil.

Em busca desses esclarecimentos básicos, o autor faz referências à Primeira Emenda da Constituição dos EUA, de 1791, e aos princípios consagrados da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789. Nas duas peças, existem parâmetros para a compreensão mais fundada do que significa a liberdade de expressão e o direito à informação. Ao mesmo tempo, o autor cita trechos da legislação “bolivariana” da Venezuela, que podem ser lidos como exemplos de arroubo autoritário.

Dentre os princípios básicos que precisam ser levados em consideração no debate sobre regulação da radiodifusão, está a idéia de que esta constitui um serviço público. É por isso que, na visão do autor, é inaceitável a maneira como, ao arrepio da lei, os interesses políticos e religiosos se misturam à radiodifusão nacional. Ao servir à vontade dos políticos, a radiodifusão abandona os interesses comuns em prol dos interesses particulares – e, quando dobra aos interesses religiosos, constitui uma ameaça ao Estado laico.

Nesse quadro, debater os marcos regulatórios é uma tarefa ingrata, traiçoeira, espinhosa. No Brasil, antes que se fale em regulação propriamente dita, é preciso estabelecer um ambiente propício ao diálogo. Por isso que, por mais urgente que seja a regulação dos meios de radiodifusão, o momento reclama, antes, condições para que um debate de qualidade possa ocorrer de maneira mais produtiva e menos traumática.

Autor

Eugênio Bucci é jornalista, professor da Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo. Colaborou para a realização deste artigo **Felipe Marques**, estudante de jornalismo e estagiário do autor.